



LEI N.º 1.515/04, DE 29 DE MARÇO DE 2004

**DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA
LEI Nº1.509, DE 18 DEZEMBRO DE 2003.**

O povo do município de Campina Verde-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo da Lei nº 1.509 de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica, o município de Campina Verde autorizado a adquirir da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA VERDE – APAE, o imóvel com a seguinte descrição:

"Uma área que faz parte de um imóvel urbano, situada nesta cidade, à Praça São Vicente de Paulo, cadastrado nesta prefeitura sob o nº NE-11-02-1A-01, compreendido dentro do seguinte perímetro: Começa em um ponto no alinhamento da avenida 01, distante da rua 34 por 88,65 metros e segue confrontado com o remanescente do lote 01 por 109,00 metros; vira à direita, confrontando com sucessores de Onobre Rezende por 98,49 metros, vira à direita, confrontando novamente com sucessores de Onobre Rezende por 48,21 metros; vira à esquerda, confrontando ainda com sucessores de Onobre Rezende por 100,00 metros; vira à direita, confrontando com os lotes 05,04,03,02 e 01 da quadra 02 por 100,00 metros; vira à direita, confrontando com a rua 36 por 46,00 metros; e vira finalmente à esquerda, confrontando com a avenida 01 por 32,05 metros, até o ponto de começo, perfazendo assim uma área de 8.027,45m², a ser desmembrada de uma área maior constante da matrícula nº 9.906, livro 2-AL, fls. 200 de Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Campina Verde/MG.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG, 29 de março de 2004.


FRADIQUE GURITA DA SILVA
Prefeito Municipal